

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBJETO: Aquisição de itens de Informática, Robótica e Maker

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**CATEGORIA: BENS** 

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 DA INTRODUÇÃO

2.1.1 As contratações de serviços e aquisição de produtos devem ser precedidas de Estudos Técnicos

Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para

compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da

Administração.

2.1.2 Destarte, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela IN SEGES № 05, DE 25 DE MAIO

DE 2017, recepcionada na Lei Federal nº 14.133/2021 pela IN SEGES Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021; pela

IN SEGES № 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos-ETP, para

a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.1.3 Este Estudo Técnico Preliminar busca verificar a viabilidade da contratação de empresa

especializada em itens de Informática, Robótica e Maker.

2.1.4 A fim de balizar e nortear os atos administrativos que se emanarão da pretensa contratação, faz-

se mister listar as normativas legais que virão disciplinar a [aquisição de bens/contratação de serviços], de

acordo com a sua natureza.

2.2 DOS ATOS NORMATIVOS QUE DEVERÃO NORTEAR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E

**SERVIÇOS** 

2.2.1 Em exame do objeto, a Equipe de Planejamento da Contratação, estudou e pretende adequar o

planejamento, a contratação e a fiscalização à luz dos seguintes normativos:

Nos itens que cabe, Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa

e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de

1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;



- b) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Lei 14.133/2021 que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Nos itens que cabe, decreto nº 8.538/15, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020);
- f) Decreto Federal 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g) IN SLTI/MPOG N°01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- h) IN SEGES Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) IN SEGES Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

# 2.3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.3.1 A aquisição prevista no objeto deste Estudo diz respeito ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de Informática, Robótica e Maker, a fim de dar subsídios quanto à estrutura e desenvolvimento das atividades à equipe de coordenação do Projeto nº 139 - Apoio ao desenvolvimento de projetos de iniciação tecnológica no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede - IFES, projeto 202 - Formação de Programadores PROGRAMA.SE - IFES e 195 - Formação de Educadores em Educação Ambiental nas Escolas Capixabas do Rio Doce - Programa Rio Doce Escolar – IFES, selecionados por chamadas públicas voltadas às instituições da Rede, juntamente com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto).



#### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar atende a área requisitante identificada abaixo:

ÁREA: IFES

RESPONSÁVEIS: Gabriel Adolfo Gomes Potin, Alextian Bartholomeu Liberato e Manuella Villar Amado

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Neste tópico **NÃO OBRIGATÓRIO** deve estar previsto os critérios e práticas de sustentabilidade que envolvem a escolha da solução.
- 4.2 O objeto que se pretende contratar pode ser classificado como() SERVIÇO, () OBRA e (X) COMPRA.
- 4.3 O objeto que se pretende contratar pode ser, ainda, subclassificado como(X) BENS E SERVIÇOS COMUNS, ( ) BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS, ( ) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, ( ) SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, ( ) SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTINUADOS, ( ) SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ( ) SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ( ) OBRA GERAL e ( ) OBRA DE GRANDE VULTO.
- 4.4 O contrato entre as partes terá o prazo de execução e vigência definido no Termo de Referência, inclusive sobre o detalhamento das condições e possibilidade de aditamentos e apostilamentos.
- 4.5 As exigências de HABILITAÇÃO das licitantes e possíveis contratadas serão estabelecidas no termo de referência.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Trata-se de aquisição de itens de Informática, Robótica e Maker, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Por terem sido definidas por pesquisadores e educadores, entende-se que as soluções consideraram a avaliação dos cenários quanto aos aspectos de eficiência, eficácia, economicidade, padronização e práticas de mercado. Por se tratar da junção de diversos equipamentos em uma única compra, tornou-se inviável assinalar a justificativa para cada um dos itens.

Os pesquisadores foram orientados a realizam ampla pesquisa de mercado, incluindo pelo menos uma pesquisa do Painel de Preços. A maioria da composição dos preços considerou o painel. Quando não considerado deveu-se a especificidade do objeto que não foi localizado no portal ou mesmo pela



incompatibilidade do valor do portal com o valor praticado para nossa região que fica distante dos grandes centros produtivos

A aquisição via pregão eletrônico, além de ser o tipo preferencial pela Administração Pública, é a mais célere atualmente, tendo o tipo menor preço como a pratica mais usual no mercado econômico. Demonstra-se ainda ser um procedimento ágil para a instituição à medida que a oferta dos produtos para as necessidades do Projeto.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses materiais, observando-se as normas do Inmetro vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

As licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders/ portfolio, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado, para que possa ser analisado pelo interessado.

Convém citarmos que as especificações apresentadas neste termo servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite de produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.

Visando a qualidade e excelência na aquisição vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos (ergonomia). Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto.

Assim, a exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para o equipamento a ser adquirido, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança. Nos itens será permitida uma variação de até 5% (desvio padrão) nas medidas de dimensão dos materiais referidos.



Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

A garantia dos bens será condicionada as características e natureza do bem solicitado, obedecendo as normas técnicas brasileiras. Deve ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia total do equipamento, com assistência técnica.

Caso a garantia do fabricante para o bem patrimonial for maior que a do fornecedor vencedor, fica prevalecendo a garantia do fabricante para o bem ou parte integrante do mesmo, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 O quantitativo é de 32 (trinta e dois) itens, totalizando o quantitativo de total 846 (oitocentos e quarenta e seis) objetos e foi estipulado tendo em vista as necessidades das atividades práticas das oficinas dos Institutos dos quais serão destinatários dos itens que serão adquiridos.

# 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Foi utilizado como metodologia do preço de referência, tendo por base nos incisos e parágrafos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021, complementarmente com a IN SEGES Nº 65/2021 (no caso de contratação de bens e serviços em geral).

O valor inicial estimado da contratação é de R\$ 745.829,39 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A licitação será dividida em itens, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo artigo 40, inciso b da Lei nº 14.133/21. A FACTO, com essa decisão visa aumentar a competitividade por meio de lances individuais por item a ser adquirido, gerando economicidade ao processo de compra.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

# 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO FOR ANEJAN EN

11.1 O planejamento de cada projeto está alinhado com a contratação, ante a existência de estudo realizado pelos coordenadores dos projetos en contratações tendem a ser realizadas de forma imediata.

# 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 A FACTO almeja com a contratação/aquisição do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

- Dispor de materiais que possuam custo-benefício otimizado;

- Garantir níveis satisfatórios de qualidade dos materiais e equipamento de forma a suprir as necessidades do Projeto 138, 202 e 195.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Foram tomadas todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

# 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há possíveis impactos ambientais, sendo que não serão necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

# 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Faz-se viável a aquisição no sentido de que as pesquisas refletem a realidade mais próxima do preço de mercado e especificações importantes, além de necessárias, conforme demonstrado pela unidade administrativa demandante.

Vitória-ES, 04 de novembro de 2023.

**Coordenador do Projeto**Gabriel Adolfo Gomes Potin

**Coordenador do Projeto** Alextian Bartholomeu Liberato

**Coordenador do Projeto** Manuella Villar Amado